

Processo nº. 2005/51112-7 – FUNDAÇÃO BOA NOVAS, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio nº. 145/2004, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Pastor SAMUEL CÂMARA, Presidente.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos identificados:

ACÓRDÃO Nº. 43.203

Processo nº. 2004/50061-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 001/03, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e a ADEPARA. Responsável: Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 22.620,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte reais), e aplicar ao Sr. CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES – Prefeito à época, (C.P.F. nº. 009.665.457-02), a multa no valor de R\$ 1.131,00 (um mil, cento e trinta e um reais), pela intempestividade na apresentação da Prestação de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO: 43.204

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2004/53134-4 – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ, referente ao convênio nº. 024/2004-ASIPAG, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do Sr. JOSÉ DOS SANTOS MARINHO – Presidente;

Processo nº. 2006/52879-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 178/2005-SEPOF, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 43.205

Processo: 2003/51165-8
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 293/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e a SEPLAN. Responsável: Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), e aplicar ao Sr. DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 047.033.242-53, multa no valor de R\$-400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.206

Processo nº 2007/52619-1
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do

voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0756, de 02.05.2007, que trata da Aposentadoria de CANAAN PEREIRA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP.1.102.2, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a atualização dos proventos ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº. 43.207

Processo nº 2007/52969-9
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria nº 1.147 de 06.08.2007, que trata da aposentadoria de JOANA AMARAL DO ROZÁRIO, no cargo de Atendente Judiciário I, lotada na Comarca de Igarapé Açu, devendo o TJE corrigir a fundamentação legal do ato na forma da manifestação do departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 43.208

Processo nº. 2005/50676-1
Assunto: Prestação de Contas do referente ao convênio nº. 097/04 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.209

Processo: 2005/53413-3
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 277/2004 firmado entre a ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITÁRIA DE PRODUTORES DE BELTERRA e a SAGRI.

Responsável: Sr. FERNANDO GAMA DOS SANTOS, Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, incisos VI e VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$-8.000,00 (Oito mil reais), e aplicar ao Sr. FERNANDO GAMA DOS SANTOS, Presidente, C.P.F. nº. 273.859.492-15, multa no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais), face a instauração da tomada de contas; e ao Sr. WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES, Secretário Executivo de Agricultura, à época, C.P.F. nº. 042.468.532-91, aplicar a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), pela ausência de relatório de acompanhamento do convênio, a serem recolhidas no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente das multas, se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº. 17.497

Processo nº. 2007/52546-1
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Acórdão: RESOLVEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA VANDA PEREIRA DE SOUZA, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do provento mensal, nos termos do cálculo efetuado pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.



PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 8.789, DE 27/11/2007

Processo nº 200610749-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB
Assunto: Contrato nº 037/2006.
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 037/2006, de 05/07/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Distribuidora Gerson P. Marques – GLP, cujo objeto é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, a fim de atender as necessidades da FUNPAPA e FMAE, pelo período de 05 (cinco) meses, com início previsto para 05/07/2006 e término para 05/12/2006, com valor global de R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.795, DE 29/11/2007

Processo nº 200705608-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 017/2006, celebrado com

a Associação dos Moradores do Lago Verde.
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: C adastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 017/2006, de 02/01/2007, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Associação dos Moradores do Lago Verde, que teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, no valor global de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no “Programa Atenção à Criança”, uma vez que foram atendidas as demais exigências legais. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.800, DE 29/11/2007

Processo nº 200710029-00
Origem: Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB
Assunto: Termo de Compromisso de Estágio
Interessado: Paulo Alberto Santos de Queiroz – (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: Cadastrar o Termo de Compromisso de Estágio nº 027/2007, de 15/06/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Habitação de Belém – SEHAB e Ingrid Vilaça Gromoski, com a interveniência da Faculdade Ideal - FACI, conforme estabelece o Convênio celebrado entre a SEHAB e a estagiária, objetivando o processo de aprendizagem, com duração mínima de 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, compreendido no período de 15/06/2007 a 31/12/2007, no valor de R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais). Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.807, DE 04/12/2007

Processo nº 200705614-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2006, celebrado com

a Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro.
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: **I** – Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2006, celebrado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB e a Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro, que teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, no valor global de R\$ 51.114,00 (cinquenta e um mil, cento e quatorze reais), como forma de subvenção social para execução do serviço de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À PESSOA IDOSA, uma vez que foram atendidas as demais exigências legais;

II – Deverá a 7ª Controladoria ao proceder a análise da prestação de contas da FUNPAPA, incluir em sua informação, a falha: “ausência de comprovação da publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Município”, para que o responsável apresente por ocasião da defesa, o citado documento;

III - Juntar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.808, DE 04/12/2007

Processo nº 200705276-00
Origem: Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2006, celebrado com a Sociedade Unidos Venceremos.
Interessada: Maria Silva da Costa – (Presidente)
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: **I** – Cadastrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio